



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA __º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

CARLOS EUCLIDES SANTOS MAGGI, brasileira, autônomo, casado, portador da cédula de identidade RG nº 311086-9, SSP-RR, inscrito no CPF sob o nº 884.828.042-00, residente e domiciliado na Rua AL dos Bambus, Nº 149, Bairro Pricuman, Boa Vista-RR, Telefone (95) 991463525 por intermédio de seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, REINALDO FÉLIX DA SILVA, brasileira, solteiro, Advogado, inscrito regularmente na OAB-RR sob o nº 2171, Telefone (95) 981033934, com endereço eletrônico reinaldofelix32@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Flamboian, nº 341, CEP 69314184, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao feito, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS. CNPJ, 09248608/0001-04, situada Rua Gen. Ataíde Teive, nº 2731 A, Bairro: Liberdade. CEP. 69309-000, Telefone (95) 991175392, pelas razões que passa a expor

I- PRELIMINARMENTE

DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A CF/88 prevê a garantia da assistência jurídica integral e gratuita em seu art. 5º, LXXIV: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.



Nesse sentido, não só com amparo constitucional, como também infraconstitucional a parte autora não pode arcar com as custas do processo, por ser pobre na forma da lei, conforme declaração anexa. Requer assim, desde, o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº. 1.060/50 c/ c art. 98 do CPC.

II- DOS FATOS

Fatos narrados no boletim de ocorrência que o autor dessa ação estava trafegando em uma motocicleta que não estava em seu nome, sentido Vila Jardim quando bateu em um veículo saveiro, que, ligeiramente fugiu do local, devido esse acidente a vítima quebrou a sua perna direita e foi levado para o hospital pela equipe do SAMU com finalidade de tratamento devido as consequências do acidente.

III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III-A DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

O princípio da inafastabilidade da jurisdição, também conhecido como princípio do acesso à justiça, encontra-se previsto expressamente no art. 5º, XXXV da Constituição Federal de 88. Trata-se de uma das garantias mais importantes do jurisdicionado, garantindo o amplo acesso ao Poder Judiciário.

Esse princípio deixa evidente que, se por um lado o Poder Judiciário é detentor do monopólio da jurisdição, por outro lado é assegurado a todos que se sentirem lesados ou ameaçados em seus direitos o ingresso aos órgãos judiciais.

Desse modo, o princípio do acesso à justiça corresponde o direito fundamental à efetividade da jurisdição, pois não adiantaria garantir o ingresso à justiça, se a mesma não pudesse ser oferecida de forma célere, prestando no menor tempo possível a tutela prevista no ordenamento jurídico.

III-B DO DIREITO AO SEGURO DPVAT

Seguro Obrigatório, como é comumente conhecido, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que por





ventura venha a ser lecionada por veículos em circulação.

Na lição de Sergio Cavalieri Filho, pode se dizer que o seguro obrigatório deixou de ser caracterizado como um seguro de responsabilidade civil do proprietário, para se transformar em um *seguro social* em que o segurado é indeterminado, ó se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a condição de vítima de um acidente automobilístico. Segundo o autor, o proprietário do automóvel, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o *segurado*, e sim o *estipulante em favor de terceiro*.

A Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório de trânsito traz os motivos bem como anexo que podem gerar estímulos à indenização nela descrita no caput do art. 5º, em suma:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifei).

O que se extrai desse dispositivo é que, não se pode falar se a vítima do segurado DPVAT estava certo ou errado, se era autor do acidente ou vítima, podemos sim falar em uma interpretação teleológica do dispositivo, qual seja, os fins sociais a que ele se destina, indagando se houve acidente, houve vitima abarcadas pelo anexo da refeita lei, então, o seguro é devido, o que não pode haver excelência e um mero juízo de valor por parte da seguradora ocasionando tardivamente na efetiva prestação da indenização que o segurado faz Jus.

Cabe lembrar que, não é possível prever, por meio de uma listagem de situações, todas as hipóteses de invalidez permanente, total ou parcial, de forma que em última análise incumbe ao intérprete a definição do conteúdo daquele conceito jurídico indeterminado. Noutras palavras, as situações previstas na lista elaborada pelo CNSP, assim como as presentes no anexo à Lei 6.194/74, constituem rol meramente exemplificativo, em contínuo desenvolvimento, tanto pela ciência como pelo direito.

Nesse sentido:





STJ. 3^a Turma. REsp 1.381.214-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 20/8/2013. Não enquadramento de uma determinada situação na lista previamente elaborada não implica, por si só, a não configuração da invalidez permanente, sendo necessário o exame das peculiaridades de cada caso concreto.

Existe anexada nessa exordial, não só o boletim de ocorrência relatando os fatos ocorridos no ano corrente, mas há também ficha de atendimento, capaz de comprovar o que se diz nessa petição, sendo certo que a causa do acidente resultou em sua perna quebrada, e, posterior ao fato buscou o que é seu por direito legal conforme descrito na lei de regência acima exposta, e nesta ocasião, não teve o benefício conforme a sua proporção, pelo simples foto de não está transportando uma motocicleta que não está em seu nome, foto abaixo.

01/10/2019

Proevo DPVAT | Carta de pendência

Processo 3190/423994	Natureza INVALIDEZ	Data 24/07/2019
Vítima CARLOS EUCLIDES SANTOS MAGGI		
COMUNICADO IMPORTANTE		
<p>Pendência(s)</p> <p>1. A - VARIAS PENDENCIAS</p> <p>Sinistro · Declaração do Proprietário do Veículo (não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.) - OBS Observações: - Apresentar a declaração do proprietário da motocicleta, com firma reconhecida por verdadeiro ou autenticidade, informando que a vítima estava conduzindo a motocicleta na ocasião do acidente.</p>		
<p>Nome do responsável</p> <p>vanessa</p>		



Cabe notar que a exigência da seguradora acima mostrada não subsume a lei, pois, não é dever da seguradora requisitar da vítima mais do que a lei exige, não é dever da seguradora conceder o benefício apenas para as pessoas que são proprietários dos veículos, de nenhuma forma! Então Excelência, a imagem trazida é mais do que clara para demonstrar que a seguradora está fazendo interpretações maléficas para não conceder o benefício do DPVAT ao segurado.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do que se expõe acima, requer de Vossa Excelência:

- a) A concessão da gratuidade de justiça nos termos legais, bem como a citação da seguradora para querendo apresentar contestação, sob pena de revelia;
- b) Requer a aplicação de teoria de distribuição dinâmica do ônus da prova, com inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;
- c) A procedência em sua totalidade, reconhecendo o direito a indenização que assiste o autor, já atualizados com juros e correção legal, assim como a condenação da seguradora no pagamento das custas nelas incluindo o pagamento dos honorários advocatícios; e
- d) Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidas.

Dá-se à causa o Valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento

Boa Vista-RR 27 de novembro de 2019

REINALDO FÉLIX DA SILVA

OAB/RR Nº 2171